

Emily Emanuele Franco Mewes¹

A sociedade brasileira tem como seu elemento constitutivo o racismo, uma vez que apenas a partir da ideia de raça foi possível estabelecer a lógica de supremacia branca que ainda vigora nos tempos atuais.

O racismo permeia a malha de relações sociais e, dessa maneira, perpetua o capitalismo e reproduz o ideal de supremacia branca enquanto padrão de poder mundial, tornando-se pressuposto para a colonialidade. O Brasil é um dos exemplos dessa colonialidade.

Através da classificação racial da população, conforme elucidada Aníbal Quijano², é possível submeter os povos oprimidos ao processo de apagamento cultural, histórico e, conseqüentemente, de sua subjetividade. Esse controle, que só foi possível por meio do estilhaçamento, da expropriação e repressão dos povos colonizados, consolida a ideia de que o padrão de todas as relações intersubjetivas deve ser branco/europeu.

No Brasil é possível perceber que esse apagamento ocorreu a partir das políticas de embranquecimento, que através do racismo por denegação³, culminam nos dias de hoje na racionalidade racista denominada de Democracia Racial.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Membro do PET Direito UFPR desde o ano de 2021. No grupo, tem dedicado seus estudos à área de Direito Constitucional, com foco em estudos que tratem a respeito de Direito e Relações Raciais. Também participa do Programa de Extensão Máquina de Ativismos em Direitos Humanos desde 2021.

² QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO. p. 117

³ GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. In: Revista Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, n.o 92/93 (jan./jun.), 1988b, p.70.

A concepção é racista uma vez que apenas esconde a opressão sofrida pelo povo negro e, ao mesmo tempo, conduz a ideia de que é apenas a partir do embranquecimento que é possível sair da inferioridade⁴.

Para a manutenção e perpetuação dessa lógica, o Estado, em atenção às demandas dos grupos sociais dominantes, utiliza o Direito enquanto instrumento para perpetuar a lógica racista nas diversas esferas sociais, uma vez que o Direito possui a roupagem de instituição dotada de imparcialidade e, conseqüentemente, universal.⁵

Essa realidade não mudou no decorrer dos anos.

No que compreende a Violência Estatal, de acordo com os estudos de Dora Lúcia Bertúlio⁶, o Estado e o Direito atuam em duas frentes para garantir a manutenção do “bem comum”: enquanto a instância da justiça e da esfera repressiva.

A primeira, visando o não confronto para a manutenção do ideário de democracia racial, atua de maneira impassível, pretendendo-se imparcial e, dessa maneira, torna-se inquestionável, uma vez que a justiça é o fim do Direito. Assim, essa imparcialidade mantém as relações sociais à mercê do racismo estrutural, já que “o destinatário da norma jurídica é todo mundo e, ao mesmo tempo, ninguém”⁷.

A título de exemplo, é possível citar a maneira pela qual a divisão racial do trabalho⁸ é perpetuada pelo Estado, cada vez mais inviabilizando o acesso da população negra ao trabalho formal com condições mínimas.

A segunda maneira de controle, a repressiva, escancara o racismo institucionalizado, na medida em que atua de maneira expressamente racistas, de

⁴ *Ibid.*

⁵ BERTULIO, Dora Lucia de Lima. O contexto ideológico-cultural do racismo brasileiro. In: BERTULIO, Dora Lucia de Lima. Direito e relações sociais - uma introdução crítica ao racismo. 1989. 249 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciência Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis.

⁶ *Ibid.*

⁷ *Ibid.*, p. 41

⁸ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO.

repressão, para a manutenção do status quo⁹. Das inúmeras maneiras que essa repressão se consagra, é possível citar o encarceramento em massa da população negra, haja vista que a população prisional masculina é composta por 66,69% de negros¹⁰.

Resta evidente a impossibilidade de afirmar que há uma Democracia Racial no Brasil. Isso porque o apagamento de subjetividade que essa ideologia pressupõe impacta a população negra nas mais diversas esferas.

Conforme elucidam os estudos de Necropolítica de Achille Mbembe, a ideia de raça sempre foi central para o processo de desumanização dos povos, uma vez que é vista como “uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder”¹¹, ou seja, o poder de dizer quem pode viver e de dizer quem pode deixar morrer.

“Me ver pobre, preso ou morto já é cultural”¹²

Assim, ao tratar sobre o genocídio da população negra, é necessário compreender que é a partir da desumanização que se dá a política da morte e esta está perpetuada em diversas áreas da vida social da população negra.

O epistemicídio é uma dessas vertentes, pois a partir do apagamento histórico, cultural e do conhecimento negro, é negado ao negro a condição de sujeitos.

Como ressalta o DJ dos Racionais MC's, KL Jay, em entrevista, “a morte da população negra ocorre antes do tiro, [...] a maioria dos negros assassinados não tiveram acesso ao ensino e têm baixa autoestima”¹³.

⁹ BERTULIO, Dora Lucia de Lima. O contexto ideológico-cultural do racismo brasileiro. In: BERTULIO, Dora Lucia de Lima. Direito e relações sociais - uma introdução crítica ao racismo. 1989. 249 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciência Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis.

¹⁰ DEPEN. Levantamento nacional de Informações Penitenciárias. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>.

¹¹ MBEMBE, Achille. Necropolítica. Arte & Ensaios. Revista do PPGAV/EBA/UFRJ, n. 32, dezembro, 2016.

¹² Racionais MC's. Negro Drama. Sindicato Paralelo Filmes: 2014. Disponível em: <https://www.vagalume.com.br/racionais-mcs/negro-drama.html>. Acesso em: 23/01/2021.

¹³ Epistemicídio, a morte começa antes do tiro. Portal Alma Preta. Publicado em: 11/11/2017. Disponível em: <https://www.almapreta.com/editorias/realidade/epistemicidio-a-morte-comeca-antes-do-tiro>. Acesso em: 23/01/2021.

A política da morte também se exerce através do sucateamento das condições de vida da população negra. Em 2018, apenas 54,7% dos domicílios em que a pessoa residente era negra tinham acesso aos serviços de abastecimento de água, esgotamento e coleta de lixo¹⁴. Mediante a pandemia do Covid-19, a mortalidade negra está sendo a mais alta, uma vez que tem acesso a condições de saúde precárias.¹⁵

Para além, ao tratar do genocídio da população negra, é preciso ressaltar a violência policial que mata diariamente a juventude negra, inclusive crianças, como a Emilly Victoria, a Rebeca Beatriz e o João Pedro, vítimas da política genocida legitimada pelo Estado.

É necessário ressaltar que inúmeras dificuldades enfrentadas pela população negra poderiam ser evitadas se o Estado e o Direito estivessem de fato orientados a promover a igualdade racial normatizada no art. 5º da Constituição Federal.

Se fosse assim, não seria necessário recorrer ao STF para garantir que não se realizassem operações policiais em comunidades durante a epidemia do COVID-19, assegurando seus direitos fundamentais mínimos à população negra, como no caso da ADPF 635. Outrossim, note que tal medida reduziu em considerável escala as violências nas comunidades, tendo o mês de julho 2020 registrado a menor número de pessoas assassinadas pela polícia desde 2015¹⁶.

Uma vez que a Democracia Racial é um mito que apenas consolida a estrutura racista da sociedade, cabe a nós pensarmos em meios de, através do Direito, enfrentá-la. Valendo-se das reflexões de Lélia Gonzalez, “uma ideologia de libertação deve encontrar

¹⁴ Com menos acesso a água e esgoto, população negra está mais exposta a doenças. Portal Alma Preta. Publicado em: 23/04/2020. Disponível em: <https://almapreta.com/editorias/realidade/com-menos-acesso-a-agua-e-esgoto-populacao-negra-esta-mais-exposta-a-doencas>. Acesso em 23/01/2021

¹⁵ Negros morrem mais pela covid-19. Faculdade de Medicina da UFMG. Publicado em: 24 de novembro de 2020. Disponível em: <https://www.medicina.ufmg.br/negros-morrem-mais-pela-covid-19/>. Acesso em 23/01/2021

¹⁶ PET Direito Explica: A suspensão das Operações Policias no Rio de Janeiro durante a Pandemia. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TWdDPLzEwSI&t=50s>.

sua experiência em nós mesmos”¹⁷. Ou seja, é necessário trazer a questão racial para o centro do discurso jurídico.

“Se o padrão é branco, eu erradiquei
[...]
Pra ficar mais claro, eu escureci”¹⁸

Para enfrentar o mito da democracia racial, é preciso escurecer! Escurecer no sentido de se desvirtuar da concepção eurocêntrica de conhecimento e procurar respostas a partir de nossa vivência enquanto sociedade.

A descolonização é pressuposto para a conquista de direitos¹⁹ Para isso, utilizando-se da Teoria Crítica da Raça enquanto possível novo referencial teórico para pensar a relação Direito e Racismo²⁰, é imprescindível compreender que não existe neutralidade nos discursos e, a partir disso, estruturarmos um Direito que de fato possa atingir a justiça social.

¹⁷ GONZALEZ, Lélia. *A categoria político-cultural de amefricanidade*. In: Revista Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, n.o 92/93 (jan./jun.), 1988b, p. 79.

¹⁸ Rincon Sapiência. Ponta de Lança (Verso Livre). Boia Fria Produções: 2017. Disponível em: <<https://www.vagalume.com.br/rincon-sapiencia/ponta-de-lanca.html>> Acesso: 22/01/2021

¹⁹ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO. p. 138

²⁰ PIRES, Thula Rafaela de Oliveira; SILVA, Caroline Lyrio. Teoria Crítica da Raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre Direito e Racismo no Brasil. XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI – UFS, 2015. p. 61-85.

Referências

BERTULIO, Dora Lucia de Lima. O contexto ideológico-cultural do racismo brasileiro. In: BERTULIO, Dora Lucia de Lima. Direito e relações sociais - uma introdução crítica ao racismo. 1989. 249 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciência Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis.

Com menos acesso a água e esgoto, população negra está mais exposta a doenças. Portal Alma Preta. Publicado em: 23/04/2020. Disponível em: <https://almapreta.com/editorias/realidade/com-menos-acesso-a-agua-e-esgoto-populacao-negra-esta-mais-exposta-a-doencas>. Acesso em 23/01/2021

DEPEN. Levantamento nacional de Informações Penitenciárias. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em 23/01/2021.

Epistemicídio, a morte começa antes do tiro. Portal Alma Preta. Publicado em: 11/11/2017. Disponível em: <https://www.almapreta.com/editorias/realidade/epistemicidio-a-morte-comeca-antes-do-tiro>. Acesso em: 23/01/2021

GONZALEZ, Lélia. *A categoria político-cultural de amefricanidade*. In: Revista Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, n.o 92/93 (jan./jun.), 1988b, p.79

MBEMBE, Achille. Necropolítica. Arte & Ensaios. Revista do PPGAV/EBA/UFRJ, n. 32, dezembro, 2016;

Negros morrem mais pela covid-19. Faculdade de Medicina da UFMG. Publicado em: 24/11/2020. Disponível em: <https://www.medicina.ufmg.br/negros-morrem-mais-pela-covid-19/>. Acesso em 23/01/2021

PET Direito Explica: A suspensão das Operações Policias no Rio de Janeiro durante a Pandemia. <https://www.youtube.com/watch?v=TWdDPLzEwSI&t=50s>

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira; SILVA, Caroline Lyrio. Teoria Crítica da Raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre Direito e Racismo no Brasil. XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI – UFS, 2015.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO. p. 117.